PROJETO DE LEI
Expediente PM 044/2003
CM 153/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

112

PROJETO DE LEI Nº 044/2003

Concede redução na cobrança da multa e dos juros incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com o município.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução na cobrança da multa e dos juros incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com o município, inscritas em dívida ativa, com a redução de 100% (cem por cento) para pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas.

Art. 2º - A redução de que trata a presente Lei somente será concedida à vista do Termo da Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, nos termos da lei vigente e sua discriminação, por exercício e por espécie.

§1º - O termo de confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de Título Executivo.

Art. 3º - Os titulares dos débitos ou seus representantes legais poderão requerer o benefício de redução à Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de outubro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 153/03
Rec. 31.7.2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

217

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para conceder redução na cobrança da multa e dos juros incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com o município, inscritas em dívida ativa, com a redução de 100% (cem por cento) para pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas. Ressalto que este prazo dilatado de 10 vezes foi solicitado pelos cidadãos caienses nas reuniões comunitárias.

A presente proposta visa prorrogar, por mais um período, o prazo para que os inadimplentes com o município possam resolver sua situação de débito para com o erário público. A lei anterior visava oportunizar, aos devedores uma oportunidade impar de acertar suas contas com fisco municipal, mas para que a divulgação chegasse a todos os recantos do município, o prazo de validade da lei foi exíguo. Muitas reuniões comunitárias estão ocorrendo e por ocorrer. Cabe ressaltar ainda, senhores vereadores, que o fator mais importante obtido até o momento, foi resolver pendências e reaver créditos que perduravam por anos e anos na Contabilidade, todos foram lançados como Dívida Ativa e que não passavam de um número fictício nos créditos municipais. Agora, com este balcão de negociações, prorrogado por mais 90 dias, até 31 de outubro do corrente ano, a municipalidade poderá auxiliar e resolver muitos problemas financeiros de nossos concidadãos inadimplentes.

O Projeto de Lei, anteriormente já apresentado, bem como este agora proposto, visa acertar as pendências da cobrança dos serviços de recolhimento do Lixo Rural, que muitas vezes não foi aceito e reconhecido pelos devedores, porém, sempre lançado e debitado como divida ativa nos cadastros municipais. Agora, com este prazo dilatado os devedores poderão resolver esta pendência e todos os seus débitos que vinham se prolongando ano a ano, pois com a prorrogação desta Lei o acerto será facilitado e o impacto financeiro no orçamento familiar será menor, principalmente para a área rural.

Além do mais, como este Projeto tem prazo de validade até 31 de outubro deste ano, fica óbvio que não se pretende perpetuar o beneficio aos devedores, pois seu prazo de validade é certo e definido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 30 de julho de 2003.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal